



Comissão Permanente de Licitação

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2023 - RETIFICADO REGISTRO DE PREÇOS

Credenciamento, Análise de Propostas, Lances Verbais e Habilitação.

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, a partir das 09h, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Guaçuí, fizeram-se presentes os Pregoeiros, abaixo assinados, nomeados pelo Decreto 12.202/2021, para conduzir a SESSÃO PÚBLICA referente ao PREGÃO PRESENCIAL/SRP N.º 094/2023, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO (ITEM POR ITEM) – processo administrativo nº 5.345/2023, conforme as condições e especificações constantes no edital e em seus anexos. A partir do horário definido no Edital, a pregoeira deu como aberta a Sessão Pública de realização do Pregão e informou aos presentes as regras da licitação, conforme determinado no Preâmbulo do Edital. Deste modo, apresentou os devidos elementos necessários à participação no certame as seguintes empresas, a partir daqui denominadas licitantes e seus respectivos representantes:

- MTC INDUSTRIA E COMÉRCIO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI – Felipe Siqueira Pires;
- BAHIENSE MCS LTDA - EPP – Danilo Bahiense.

No ato do credenciamento, as empresas apresentaram todos os documentos sendo consideradas aptas a etapa de lances. Por conseguinte, a pregoeira franqueou a palavra aos representantes para manifestação acerca do credenciamento os quais declararam estar de acordo com a documentação apresentada, sendo assim, a Pregoeira prosseguiu para a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e informou aos presentes os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública do Pregão, e ressaltou que a ausência quando a lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicar-se-á na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na mesma. Por conseguinte, iniciou-se a análise das propostas de preços apresentadas pelas licitantes, tendo como base de avaliação as determinações editalícias. Registra-se que, não obstante a conferência procedida pela Pregoeira ficam os licitantes responsáveis por fornecer os produtos relacionados no Termo de Referência. Após análise das propostas deu-se início a fase de lances onde obteve-se os valores de acordo com o contido no Histórico de Lances bem como no Relatório de Vencedores de Preços Simples. Em seguida, abriu-se o envelope de documentação da empresa vencedora para verificação quanto ao atendimento às condições de habilitação constante no Edital, neste momento, observou-se que a empresa BAHIENSE MCS LTDA - EPP apresentou a documentação contida no item 8.1.2, “f” - relativa a Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho divergente do que está estabelecido no edital, ou seja, a licitante apresentou certidão da SECRETARIA DO TRABALHO,



Comissão Permanente de Licitação

contudo o edital requer a certidão da JUSTIÇA DO TRABALHO, contudo, como foi apresentada certidão divergente do que preceitua o edital, a empresa não fará jus aos benefícios concedidos à microempresa, mesmo tratando-se comprovação de regularidade fiscal, pois a certidão deixou de ser apresentada e não houve restrição, conforme determina a Lei 123/2006. Registra-se ainda que, o Atestado de Capacidade Técnica apresentado é da empresa IPM DO BRASIL LTDA EPP, CNPJ sob o nº 15.335.483/0001-52, divergente da que participou da licitação, dessa forma, fica a licitante INABILITADA do certame e os itens vencidos pela empresa serão negociado com a licitante concorrente. Importante destacar que a empresa segunda colocada, não aceitou reduzir os valores, mesmo após insistência dessa pregoeira, alegando que os valores já estavam muito baixo, sendo assim, esta pregoeira aceitou as alegações do representante e julgou a licitante vencedora com o valor do último lance ofertado. Posto isso, ressalta-se que à pregoeira reserva-se o direito de verificar a autenticidade das certidões apresentadas, caso haja alguma irregularidade, aplicar-se-á as penalidades cabíveis. Por conseguinte, a pregoeira franqueou a palavra aos representantes para manifestação acerca de interposição de recurso e, não havendo manifestação de recurso e finalizadas todas as etapas, declarou-se vencedora a empresa MTC INDUSTRIA E COMÉRCIO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI, conforme constante no Histórico de Lances, bem como no Relatório de Vencedores de Preços Simples. Portanto, nada mais havendo a tratar, a Sessão foi encerrada e concluiu-se os procedimentos relativos ao Pregão Presencial/SRP Nº 094/2023, lavrando-se o presente Ata que será assinada por todos.

BARBARA ARAÚJO GOMES MACHADO
Pregoeira

RONALDO DOS SANTOS PIMENTA
Pregoeiro

MTC INDUSTRIA E COMÉRCIO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI
Felipe Siqueira Pires

BAHIENSE MCS LTDA – EPP
Danilo Bahiense